

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Tomada de Preços Nº 000001/2021 EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

CONTRATO DE REPASSE GOVERNO FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE 857045/2017/MCIDADES/CAIXA

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0005

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 103, de 01 de agosto de 2019, realizará licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o regime de EMPREITADA POR PRECO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014, obedecendo aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital. Na sessão pública de julgamento serão asseguradas as medidas de prevenção necessárias: vedação de presença de representantes das empresas pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de luvas e álcool gel (70º INPM); organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.) e obrigatoriedade de uso de máscaras a todos os representantes das empresas e demais presentes, dentre outras. As máscaras não serão fornecidas.

1- DO OBJETO

1.-O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2- A empresa contratada deverá estar ciente de que a empreitada será por preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

global e as suas medições serão realizadas por PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) onde os eventos serão medidos apenas quando a fiscalização constatar 100% de sua execução.

1.3 - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 1.3.1- A Empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos no Projeto Básico: cronograma de execução, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos na no memorial descritivo projetos executivos e orçamento.
- 1.3.2-A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, em face do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e na IN/MP nº 01/10, conforme Acórdão do TCU nº 2.380/12 2ª Câmara.
- 1.3.3-Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:
- *Instalação do Canteiro de Obras;
- *Serviços Rodoviários Sinalização para Segurança na Execução da Obra;
- *Drenagem e Obras de Arte Correntes;

Pavimentação;

- *Vigas de Travamento;
- *Calçada de Acessibilidade; e
- *Sinalização Viária Horizontal e Vertical.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Está sendo apresentada a Planilha Orçamentária para implantação do projeto em questão, considerando como referencial de valores planilhas do SINAPI de junho de 2018, sendo empregado aos serviços regime com desoneração e BDI 26,75%, totalizando o orçamento em R 660.059,15 (seiscentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos).
- 3.2-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

01501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Fonte de Recurso 100100000 (Próprio) / 15100021000 (Convênio Federal)

Ficha - 0046

Elemento de despesa 4.4.90.51 00000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

4- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 4.1.1- Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) referentes a esta Licitação deverão ser entregues até às 08h30min, do dia 27 de maio de 2021, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.
- 4.1.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 4.1.3-Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.
- 4.2 ABERTURA DOS ENVELOPES
- 4.2.1 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 de maio de 2021, às 09h00min, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 5.1.1- Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial; ou
- 5.1.2- Indicar representante declaração (ANEXO II) do edital que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, ou
- 5.1.3 Apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.
- 5.2 Os documentos acima descritos deverão estar dentro do envelope de habilitação.
- 5.3 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 5.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém, impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

independentemente de transcrição.

- 6.2 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.3 Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Consórcios ou coligações de firmas, bem como de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.1 Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 6.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando est e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- 6.5 O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.gov.es.br. Outras informações serão prestadas pela Presidente e/ou Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (28) 3547-1101/1599 ou através do e-mail:pmcc.licita@gmail.com.

7 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo requerimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Presidente da Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 O Edital poderá ser impugnado por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão sanados os defeitos e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas.

7.4 - Com intuito de esclarecer quaisquer divergências ou dúvidas no levantamento dos quantitativos ou na realização dos serviços a serem executados, poderão ser formalmente solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública de abertura da licitação pedidos de esclarecimentos para o endereço:pmcc.licita@gmail.com ou para o endereço discriminado no

preâmbulo deste Edital.

7.4.1 - Os pedidos serão direcionados por escrito à Comissão Permanente de Licitação que responderá em até 03 (três) dia úteis os esclarecimentos das indagações tecnicamente possíveis de serem respondidas e coerentes com o objeto e o contexto do presente edital.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame,

7.6- Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem

com prazo de validade vencido.

7.7- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão Permanente de Licitação deverão procurar os mesmos, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da sessão de abertura para proceder a autenticação dos documentos, haja vista que em hipótese alguma

serão autenticadas durante a realização do certame.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo, apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2021

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO XII);
- c) Certificado Municipal de Registro Cadastral válido do Município de Conceição do Castelo, ES. Nos termos do Art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados.
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
 f)Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devendo constar, dentre outras informações, o Termo de Abertura e de Encerramento, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade;
- a.1) Índices de Liquidez:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

a.1.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que atingirem o número total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Os pontos distribuem-se em três níveis de pontuação, conforme seque:

Indicadores\Pontos	09	06	03		
a.1) LC	>1,5	1,0 a 1,5	<1,0		
a.2) LG	>1,5	1,0 a 1,5	<1,0		
a.3 PCT	<1,0	1,0 a 1,8	1,8 a 3,0		
a.4) PE	<1,0	1,0 a 1,8	1,8 a 3,0		
a.5) GE	<1,0	1,0 a 1,8	1,8 a 3,0		
a.6) IPL	<1,0	1,0 a 1,5	1,5 a 2,5		
a.7) ML	>0,15	0,15 a 0,50	<0,50		
a.8) MO	>0,20	0,20 a 0,10	<0,10		
a.9) RSPL	>0,30	0,30 a 0,15	<0,15		

a.1) Índices de Liquidez:

Liquidez Corrente =							
Ativo Circulante							
Passivo Circulante							
Liquidez Geral =							
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo							
Passivo Circulante + Passivo não Circulante							
Participação de Capital de Terceiros =							
Passivo Circulante + Passivo não Circulante							
Patrimônio Líquido							
Perfil de Endividamento =							
Passivo Circulante							
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Grau de Endividamento =						
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante						
Ativo Total						
Imobilização do Patrimônio Líquido =						
Ativo Não Circulante						
Patrimônio Líquido						
Margem Líquida =						
Lucro Líquido x 100						
Receita Líquida de Vendas						
Margem Operacional =						
Lucro Operacional						
Receita Líquida de Vendas						
Retorno sobre o Patrimônio Líquido = Lucro Líquido						

- a.1.2) A licitante com menos de um ano de funcionamento, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus bens, direitos, obrigações, patrimônio líquido e resultado relativo ao período de sua existência, os quais serão avaliados através dos indicadores acima.
- a.1.3) A licitante que optar pelo regime de lucro presumido, deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante cópia autenticada do balanço e demonstração do resultado, referente ao último exercício.
- b) Quando se tratar de Livro de Escrituração Digital Sped, a empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticadas pela Junta Comercial;
- c) As proponentes recém-constituídas deverão apresentar Balanço de Constituição e balancete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticadas por profissional credenciado na forma exigida no subitem anterior;

- d) Patrimônio Líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação (o patrimônio líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial);
- e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame.

9- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1-Capacidade Técnico-Profissional:

- a) Comprovação de registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais devidamente reconhecidos pelo CREA/CAU, de nível superior, e que sejam detentores de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.2-As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
 - a) Assentamento de tubos de concreto;
 - b) Execução de caixa-ralo;
 - c) Piso de Concreto (calçada);
 - d) Piso intertravado com blocos de concreto;
 - e) Assentamento de Meio-fio;
- 9.1.3- O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração conforme o caso.
- 9.1.4- O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- 9.1.5- O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnicaprofissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

- 9.1.6- Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- 9.1.7- No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 9.1.8- Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs (Certidão de Acervo Técnico) de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- 9.1.9- A empresa a ser contratada deverá apresentar registro e quitação no CREA/CAU da empresa e do profissional técnico.

9.2- Capacidade Técnico-Profissional:

- 9.2.1-Comprovação de registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU da região da sede da empresa;
- 9.2.2-Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais devidamente reconhecidos pelo CREA/CAU, de nível superior, e que sejam detentores de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.3-As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:
- a) Assentamento de tubos de concreto;
- b) Execução de caixa-ralo;
- c) Piso de Concreto (calçada);
- d) Piso intertravado com blocos de concreto;
- e) Assentamento de Meio-fio;
- 9.3-Indicar Responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação e Aceite do Responsável indicado (ANEXO XIV).
- 9.3.1-O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

declaração conforme o caso.

- 9.3.2-O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- 9.3.3-O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnicaprofissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por
 profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
 Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as
 mesmas exigências deste Projeto Básico.
- 9.3.3-Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- 9.3.4-No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 9.3.5-Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs (Certidão de Acervo Técnico) de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- 9.3.6-A empresa a ser contratada deverá apresentar registro e quitação no CREA/CAU da empresa e do profissional técnico;
- 9.3.6-Declaração da empresa licitante que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços e tem, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do terreno e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços (ANEXO X).
- 9.3.7-Declaração de uso obrigatório de madeira de procedência legal nas obras, construções, reformas, programas e demais ações executadas pelo poder público no âmbito do município de Conceição do Castelo, conforme Lei Municipal nº 1.568/2012 (ANEXO XIII).
- 9.3.8- Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A Proposta de Preço deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope

oca represen	rearree re	gai, Jain	- Cilionac	,		rereminad, a dei	0116	ogue		opo
devidamente	lacrado	e rubrica	do no	lacre, (contendo,	obrigatoriament	e na	parte	externa,	, as
indicações:										
~										

RAZÃO SOCIAL: CNP1:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

ENVELOPE № 02 - PROPOSTA DE PREÇO

- 10.2- A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (ANEXOIII), assinada pelo representante legal da proponente, e ainda, conter:
- a) O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- a.1) Prazo de execução da obra/serviços, que não deverá ser superior ao estipulado no Edital.
- a.2) Prazo de validade da proposta igual ou maior que 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para o julgamento da licitação;
- b) Planilha (s) orçamentária (s) global, elaborada (s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do (ANEXO IV), devidamente assinada (s) pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico pela (s) planilha (s). Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao constante do (s) Orçamento (s) do Município de Conceição do Castelo, ES;
- c) Cálculo do BDI Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma de percentual;
- c.1 Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- d) Cronograma físico-financeiro global;
- 10.3 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 10.4 O licitante deverá observar o valor máximo especificado neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 10.5 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.6 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 10.7 Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.3 Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 11.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

- 11.6 Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente reputará o licitante inabilitado.
- 11.7 Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 11.8 Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 10.9 A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 11.10 Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 11.11 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 11.11.1 Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 11.12 Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 11.13 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 11.14 A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.15 Após a fase de habilitação, não caberá:
- a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.16 Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.17 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 11.18 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 11.19 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 11.20 A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo para orientar sua decisão. Caso a Prefeitura Municipal não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 No local, data e horário definido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos de julgamento da fase habilitaria, a vista dos documentos constantes do Envelope nº 01.
- 12.1.1 Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 12.2 As propostas Comerciais que atenderem na sua essência aos requisitos deste Edital serão verificadas, ajustadas e, se for o caso, corrigidas pela Comissão de Licitação, na forma indicada a seguir:
- a) Erro de transcrição das quantidades das planilhas do Município de Conceição do Castelo para as planilhas da proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário proposto e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b) Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado,
 mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- d) Divergência entre o prazo constante da carta-proposta e o cronograma proposto: será considerado o cronograma proposto, retificando-se o prazo da carta-proposta.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) apresentarem omissões, rasuras, erros substanciais ou que desatendam as condições exigidas;
- b) Apresentarem preços totais da proposta manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preços unitários nulos e/ou simbólicos;
- d) Apresentarem preço (s) unitário (s) superiores aos da planilha do município de Conceição do Castelo;
- e) apresentarem divergência entre o valor total da (s) planilha (s) e o valor constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

carta-proposta.

- f) Não atenderem a outras exigências do presente Edital, consideradas desclassificatórias;
- 12.4 Havendo divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, a Comissão considerará como válido o valor grafado por extenso.
- 12.5 As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores corrigidos.
- 12.6 Será declarada vencedora da Licitação a proponente que apresentar o menor preço total.
- 12.7 Verificada igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço totais, a classificação se fará meio do disposto no item 11.
- 12.8 Após exame dos documentos, a Comissão de Licitação, preliminarmente, inabilitará as proponentes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular, na forma das exigências deste Edital, informando qual ou quais os quesitos que levaram à inabilitação.
- 12.9 Posteriormente todos os documentos, relativos a cada um dos proponentes, serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros.
- 12.10 Concluída a verificação pelos proponentes, será franqueada a palavra e, a seguir, consultados cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.11 Caso haja impugnação de qualquer decisão da Comissão, a sessão poderá ser suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso, para interposição de recursos.
- 12.11.1 Ocorrendo esta situação, a Comissão Permanente de Licitação permanecerá com os envelopes "Proposta Comercial", que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, dispondo o licitante de 05 (cinco) dias úteis, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a continuidade dos trabalhos.
- 12.12 Serão devolvidos inviolados os envelopes contendo as Propostas Comerciais das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 13.1 Se depois de verificado o direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 13.2 Sucessivamente, aos serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 13.3 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 13.4 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 12.2 e 12.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 14.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitarão do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.3 A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4- O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 14.5- A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 14.6- Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 14.7- Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

- 14.8- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9 As interposições, recursos administrativos ou impugnações, não obstante o acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, não eximirá de responsabilidade civil (perdas e danos) e criminal, conforme o caso, o licitante que litigar de má-fé, administrativa e judicialmente, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil).
- 14.10 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o município de Conceição do Castelo, independente do aforamento da ação judicial competente, aplicará, imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão à empresa inquinada, do direito de participar das licitações promovidas pelo município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 14.11 Cópia do processo da aplicação da penalidade prevista será encaminhada à autoridade competente, nos termos do art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93, consolidada, que determinará a lavratura e publicação de ato administrativo de impedimento do litigante de má-fé, de contratar com a Administração Pública Municipal.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 15.2 Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias.

16 - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 16.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 16.2 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes como referencial de valores a planilha SINAPI, com data base de junho de 2018, sendo empregado aos serviços regime com desoneração e BDI 26,75%(vinte e seis virgula setenta e cinco por cento)

17 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1- O prazo de execução da obra será de 08 meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 17.1.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 17.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 17.2 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e na Minuta do Contrato

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. DA GARANTIA DO OBJETO:
- 19.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito e vícios construtivos, incluindo erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela Contratante;
- 19.1.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante;
- 19.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

19.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 19.2.1-Como garantia de execução do Contrato, a proponente vencedora depositará na Tesouraria do município de Conceição Do Castelo, 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta, devendo apresentar o comprovante do depósito até o ato de assinatura do Contrato, em qualquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079/04);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.
- 18.2.2 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 19.2.3 A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.
- 19.2.4 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada), decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto desta Licitação, conforme condições estabelecidas no presente Edital, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

20- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 20.1Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o obieto contratual.
- 20.2-A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.
- 20.3-A Contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:
- 20.3.1-Lançamentos a cargo da Contratada:
- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;
- b) Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros da mesma, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- d) Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.
- 20.3.2-Lançamentos a cargo da Fiscalização:
- a) Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- b) Observações que julguem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela Contratada no Diário de Obras;
- c)Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- d)Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
-) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
-) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.
- 20.4-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 20.5-Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário. Sob hipótese alguma será autorizada a realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas, projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com recursos federais, através de Contrato de Repasse, qualquer alteração somente será autorizada após a aprovação pela instituição Mandatária (Caixa Econômica Federal).
- 20.6-A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:
- 20.6.1-Serviços Extras
- a) Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, os preços serão determinados pela mesma Tabela de Referência de Preços, utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.
- 20.6.2-Decréscimos de Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.
- 20.6.3-Acréscimos de Serviços:
- a) Referem-se a serviços executados a mais, porém constante da Planilha Orçamentária,
 apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

21-DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTOS

- 21.1-A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução das obras e encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.
- 21.2-O pagamento deverá ser efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 21.3-Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 21.4-Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.
- 21.5- Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
- 21.6-Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os seguintes documentos:
- Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Contrato/Convênio.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada, bem como do município de execução dos serviços;
- f) Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Matricula de Cadastro Específico do INSS (CEI) referente a obra em execução;
- h) Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de falência e concordata)
- 21.6.1-Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:
- a) GFIP Referente da Nota Fiscal da Medição Apresentada.
- b) Depósito do FGTS;
- Recolhimento do Imposto Sindical do Sindicato da categoria.
- 21.6.2-Documento de Arrecadação Simplificado (DAS), no caso de optantes do Simples Nacional;
- 21.2.3-No caso de não optantes pelo Simples Nacional:
- a) Comprovante de Recolhimento do ISS;
- b) Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- c) Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- 21.2.4-Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no subitem 20.5, a Contratada deverá apresentar: comprovante de que providenciaram junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

22- DO REAJUSTE

- 22.1-A data inicial (marco zero) para os cálculos dos reajustes de obras públicas terá como base a data limite para apresentação da proposta, sendo o reajuste aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte. Ou seja, a data-marco final para o cálculo do primeiro reajuste é o décimo terceiro mês contado a partir da data-marco inicial. Os índices a adotar no cálculo de reajustamentos devem ser relativos às datas-marco iniciais e finais. Não antes e nem depois.
- 22.2-A partir do décimo terceiro mês contado desde a data da apresentação das propostas da licitação, é calculado o índice de reajuste das parcelas que serão pagas até o fim dos próximos doze meses do contrato.
- 22.3-Os reajustes serão calculados com base nos índices econômicos adotados na construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

civil, sendo eles o índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC).

22.4-O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

IR = (I1 - Io) / Io

Onde:

- IR é o índice de reajustamento;
- I1 é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data da abertura das propostas da licitação;
- Io é o valor do indicador econômico na data limite para apresentação das propostas.

22.5-O valor do reajuste de cada parcela será:

 $R = V \times IR$

Onde:

- R é o valor do reajuste da parcela;
- V é o valor da parcela a reajustar;
- IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.

22.6- O valor de cada parcela reajustada (PR) se obtém pela soma do valor da parcela (V) com o valor de seu reajuste (R):

PR = V + R

23 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 23.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 23.2-A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE:
- 23.3- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

execução do(s) serviço(s);

- 23.4- Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 23.4.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços para Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;
- 23.4.2- Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;
- 23.4.2.1- Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;
- 23.4.3- Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual EPI;
- 23.4.4- Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;
- 23.4.5- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 23.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 23.6- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 23.7- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico.

24 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 24.1- O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 24.1.1 Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 24.1.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 24.2 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 24.2.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25 - DA GARANTIA DA OBRA

25.1 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 618 do Código Civil, respondendo a Contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 26.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.5 cometer fraude fiscal;
- 26.1.6 não mantiver a proposta;
- 26.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sequintes sanções:
- 26.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 26.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 26.2.3 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 26.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 26.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 26.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 26.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 26.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Contrato.
- 26.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 26.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

27 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 27.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 27.1.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 27.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 27.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 27.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 27.1.5- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 27.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 27.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 27.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 27.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 27.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 27.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 27.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 27.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 27.1.14- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 27.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 27.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 27.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 27.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 27.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 27.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 28.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 28.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 29.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 29.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório
- 29.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 29.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 29.7 A nulidade do contrato n\u00e3o exonera a Administra\u00f3\u00e3o do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado at\u00e0 a data em que ela for declarada e por outros preju\u00edzos regularmente comprovados, contanto que n\u00e3o lhe seja imput\u00e1vel, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 28.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30 - DO FORO

30.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Conceição do Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 31.2 As normas que disciplinam está licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 31.3 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 31.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.5 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 31.6 A Comissão de Licitação reserva-se do direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 31.7 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 31.8 A Comissão de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 31.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.
- 31.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.
- 31.11 Cabe à Presidente da Comissão de Licitação solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.
- 30.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 31.13 Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

transcrição:

- 31.13.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 31.13.2 ANEXO II Modelo de Credenciamento;
- 31.13.3 ANEXO III Modelo de Proposta;
- 31.13.4 ANEXO IV Planilha Orçamentaria, Planilha PL- CAIXA ECONOMICA FINANCEIRA, Composição Secretaria De Obras e CREA-ES;
- 31.13.5 ANEXO V Composição do BDI;
- 31.13.6 ANEXO VI Cronograma Físico Financeiro PL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- 31.13.7 ANEXO VII Memorial de Cálculo;
- 31.13.8 ANEXO VIII Memorial Descritivo;
- 31.13.8 ANEXO IX Projetos Arquitetônicos;
- 31.13.9 ANEXO X Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- 31.13.10 ANEXO XI Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- 31.13.11 ANEXO XII- Modelo de Declaração relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);
- 31.13.12 ANEXO XIII Modelo de Declaração relativa ao uso obrigatório de madeira de procedência legal (Lei Municipal nº 1.568/12);
- 31.13.13 ANEXO XIV Modelo de Indicação do Responsável Técnico e Aceite do Responsável Técnico;
- 31.13.14 ANEXO XV Minuta do Contrato;
- 31.13.15 ANEXO XVI Modelo Declaração de Quadro Societário.

Conceição do Castelo, ES, 06 de maio de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO

CASTELO, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2- A empresa contratada deverá estar ciente de que a empreitada será por preço global e as suas medições serão realizadas por PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) onde os eventos serão medidos apenas quando a fiscalização constatar 100% de sua execução.

1.2 - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 1.2.1- A Empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos no Projeto Básico: cronograma de execução, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos na no memorial descritivo projetos executivos e orçamento.
- 1.2.2-A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, em face do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e na IN/MP nº 01/10, conforme Acórdão do TCU nº 2.380/12 2ª Câmara.
- 2.3-Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:
- *Instalação do Canteiro de Obras;
- *Serviços Rodoviários Sinalização para Segurança na Execução da Obra;
- *Drenagem e Obras de Arte Correntes;

Pavimentação;

- *Vigas de Travamento;
- *Calçada de Acessibilidade; e
- *Sinalização Viária Horizontal e Vertical.

1.3-JUSTIFICATIVA

1.3.1- A construção, tem como objetivo pavimentar 3 (três) ruas, na zona urbana de Conceição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

do Castelo, utilizando blocos de concreto intertravados e meio-fio de concreto pré-moldado, sendo providenciada a drenagem pluvial em todas.

- 1.3.2-A primeira, trata-se da continuidade da pavimentação da avenida às margens do Rio Castelo, apelidada como avenida Beira Rio. A drenagem pluvial será através de caixas de concreto e rede enterrada de tubos de concreto. Também será contemplada execução
- 1.3.3-A segunda, será a pavimentação da rua Nossa Senhora da Conceição, ligação entre os bairros Centro e Nicolau de Vargas e Silva. Nessa, será contemplada a drenagem pluvial profunda, que será através de caixas de concreto e rede enterrada de tubos de concreto.
- 1.3.4-A última, Rua Nilton Pizzol, será pavimentada e terá drenagem pluvial superficial.

Todas as ruas a serem pavimentadas tem fluxo de veículos e pedestres, e esta obra trará muitos benefícios aos seus usuários e moradores próximos, que sofrem em tempo de chuva com a lama formada, e em tempos de sol, com a intensa poeira.

1.4-DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.4.1-A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada;
- 3.2- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços;
- 3.3- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 3.4- O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 3.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.6- O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1-OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 3.1.2-Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 3.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 3.1.4-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.1.5-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.6-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.7-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.8-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.9-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.1.10-O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos. O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;
- 3.1.11-Efetuar cobrança dos documentos obrigatórios: (Diário de Obra, ART de execução, matrícula CEI, Placa de Obra, PCMSO, PPRA, Relação de pessoal envolvido com a obra) a serem anexados juntamente com a Nota Fiscal da 1ª medição e também do fornecimento e utilização dos EPIs e EPCs, além da manutenção da limpeza e organização do local onde estão sendo realizados os serviços/obra.
- 3.1.12-O Município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

efetivamente executados (Planilha de contra prova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente.

- 3.1.13-Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 3.1.14-Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 3.1.15-Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

3.2-OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.2.1-A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados;
- 3.2.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

- 3.2.4-A Contratada deverá executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços;
- 3.2.5-Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 3.2.6-A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 3.2.7-Assumir inteira responsabilidade quanto às exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- 3.2.8-A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

- 3.2.9-Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3.2.10-Disponibilizar e manter funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.2.11-Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário.
- 3.2.12-Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.2.13-Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura Municipal sobre a execução de serviços em locais públicos.
- 3.2.14-A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 3.2.15-A empresa vencedora deverá concordar com as adequações dos projetos que integram o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.16-A Empresa deverá requerer o pagamento pelos serviços executados no período. Devera protocolar requerimento de medição e pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- 3.2.17-A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do município, que exigira os documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados;
- 3.2.18-Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3.2.19-Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 3.2.20-Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5- DA VISITA TÉCNICA

- 5.1- O licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão pública a ser estabelecida edital, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.
- 5.2-A visita técnica é de caráter facultativo e será acompanhada pelos servidores da Secretaria de Infraestrutura Municipal, devendo ser agendada previamente pelo telefone (28) 3547-1101, o horário de atendimento será das 08:00 às 11:00 hs.
- 5.3-Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Pública.
- 5.4-. A visita técnica, quando realizada, deverá ser efetuada por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de referência, que não gerem prejuízo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a

CONTRATADA:

- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

que a CONTRATADA:

- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CONCEIÇÃO DO CASTELO por um período 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 6.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 6.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 6.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
1	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO contratação de empresa especializada para execução de drenagem e pavimentação em ruas do município de conceição do castelo, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos		SERVI	1	660059,15		



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAMENTO

Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Conceição do Castelo, ES, de de 2021.
À Presidente da PMCC
Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.
Assunto: Credenciamento para a participação no Tomada de Preços nº 00001/2021
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
vem pelo presente, informar a V. Sª, que o(a) Srº.(ª) , Carteira de Identidade nº
(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os
atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Tomada de Preços em epígrafe,
podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.
Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)
Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
REF.: Tomada de Preços nº /
Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Prezados Senhores,
Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sª. Nossa proposta de preços relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº/, declarando aceitar todas as condições previstas no pregão.
Nosso preço total para entrega(s) do(s) objeto(s) é de R\$ (extenso).
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas nesta Tomada de Preço.
Atenciosamente, (Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLE (PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS) CAIXA ECONÔMICA FEDER, COMPOSIÇÃOS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO V- COMPOSIÇÃO DO BDI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

DETALHAMENTO DO BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VI-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO-PLE- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VII- MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VIII-

Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO IX-PROJETO ARQUITETÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES.

PROJETO ARQUITETÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO X-MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EMPRESA P	ROPONE	ENTE:						
LOCAL E DA	ATA:							
À								
Comissão P	ermane	nte de Lici	tação da F	PMCC				
Declaramos	3	que	0	Técnico	e/ou	representa	ante,	Sı
						da	propo	nente
					, visitou	o(s) local(i	s) onde	serão
desenvolvi	dos os	serviços	a serem	contratados,	verificou as o	condições do	terreno	e as
eventuais	dificulda	ides que p	ossam dir	eta ou indireta	mente dificult	ar ou mesmo	comprome	eter o
andamento	das ob	oras e/ou	serviços,	não podendo i	manifestar de	sconheciment	o de quai	isquei
condições	necessá	irias para a	elaboraçã	ão de sua propo	osta.			
Atenciosan	nente,							
	(Nome((s) e assin	atura(s) do	o(s) responsáv	el(eis) legal(is) da Proponen	ite)	
	. ,					•	•	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO XI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
À
Comissão Permanente de Licitação da PMCC
Declaramos, sob as penas da Lei, que inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa na TOMADA DE PREÇOS Nº/
Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO XII-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR (LEI 9.854/99)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES.

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO XIII-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO USO OBRIGATÓRIO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL (LEI MUN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO USO OBRIGATÓRIO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.568/12)

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.568/12, que dispõe
acerca da OBRIGATORIEDADE DE USO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL NAS OBRAS,
CONSTRUÇÕES, REFORMAS, PROGRAMAS E DEMAIS AÇÕES EXECUTADAS PELO PODER PÚBLICOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, eu,
, inscrito no RG sob o nº, legalmente nomeado
representante da empresa
inscrita no CNPJ sob o nº, e participante da Tomada de Preço nº
/20, declaro, sob as penas da lei, que, para fornecimento de madeiramentos (ou
para execução da(s) obras(s), ou serviços(s) acima dispostos) objeto da referida licitação,
somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa
que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal
aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente -
SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, e
regularmente cadastrado nos organismos ambientais, ficando sujeitos às sanções
administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no inciso V do § 8º
da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em
leis.
(Data)
(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO XIV- MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Nome da Proponente e assinatura do Representante Legal)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Comissão Permanente de Licitação da PMCC

Indicamos como Respo Engenheiro/Arquiteto _ 		•	•	•	•	
	Assinat	ura: da empr	esa			
	E DO RES	<u>PONSÁ</u>	VEL TÉ	CNICO)	
À						
Comissão Permanente de	Licitação da PMCC					
Declaro que aceito min presente Licitação, o CREA/CAU sob o nº	Engenheiro/Arqui					

Assinatura: do responsável indicado

Avenida José Grilo nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES. Cep. 29.370-000 E-mail: pmcc.licita@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO XV-MINUTA DO CONTRATO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	FAZEM	A	MUNI	CÍPIO	DE
CONCEIÇÃO	DO	CAST	ELO	, ES,	E	A	EMPR	ESA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.-O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.
- 1.2- A empresa contratada deverá estar ciente de que a empreitada será por preço global e as suas medições serão realizadas por PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) onde os eventos serão medidos apenas quando a fiscalização constatar 100% de sua execução.

1.3 - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 1.3.1- A Empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos no Projeto Básico: cronograma de execução, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos na no memorial descritivo projetos executivos e orçamento.
- 1.3.2-A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, em face do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e na IN/MP nº 01/10, conforme Acórdão do TCU nº 2.380/12 - 2ª Câmara.

- 1.3.3-Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:
- *Instalação do Canteiro de Obras;
- *Serviços Rodoviários Sinalização para Segurança na Execução da Obra;
- *Drenagem e Obras de Arte Correntes;

Pavimentação;

- *Vigas de Travamento;
- *Calçada de Acessibilidade; e
- *Sinalização Viária Horizontal e Vertical.

1.4 - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 1.4.1 A Empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos no Projeto Básico: cronograma de execução, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos na no memorial descritivo projetos executivos e orçamento.
- 1.4.2- A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, em face do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e na IN/MP nº 01/10, conforme Acórdão do TCU nº 2.380/12 2ª Câmara.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 O valor do contrato é de R\$ (......).
- 2.2 Os recursos para fazer face às despesas da presente licitação são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

01501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Fonte de Recurso 100100000 (Próprio) / 15100021000 (Convênio Federal)

Ficha - 0046

Elemento de despesa 4.4.90.51 00000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 -O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

PRECO GLOBAL, utilizando os preços estabelecidos na Planilha orçamentária da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 4.1- O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- 4.2- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 4.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 4.2 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. DA GARANTIA DO OBJETO:

- 5.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito e vícios construtivos, incluindo erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela Contratante;
- 5.1.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante;
- 5.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.2.1-Como garantia de execução do Contrato, a proponente vencedora depositará na Tesouraria do município de Conceição Do Castelo, 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta, devendo apresentar o comprovante do depósito até o ato de assinatura do Contrato, em qualquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitido sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079/04);

- b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.
- 5.2.2 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 5.2.3 A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.
- 5.2.4 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada), decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto desta Licitação, conforme condições estabelecidas no presente Edital, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 6.1- A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.
- 6.2-A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.
- 6.3-A Contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:
- 6.3.1-Lançamentos a cargo da Contratada:
- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- b) Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros da mesma, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- d) Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.
- 6.4-Lançamentos a cargo da Fiscalização:
- a) Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- b) Observações que julguem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela
 Contratada no Diário de Obras;
- c) Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- d) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- f) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.
- 6.5- As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 6.6-Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário. Sob hipótese alguma será autorizada a realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas, projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com recursos federais, através de Contrato de Repasse, qualquer alteração somente será autorizada após a aprovação pela instituição Mandatária (Caixa Econômica Federal).
- 6.6.1-A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:
- 6.6.2-Serviços Extras
- 6.6.2.1-Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, os preços serão determinados pela mesma Tabela de Referência de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.

6.6.3-Decréscimos de Serviços:

 a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

6.6.3.1-Acréscimos de Serviços:

a) Referem-se a serviços executados a mais, porém constante da Planilha Orçamentária,
 apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

7.2- CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADVINDA DO SISTEMA PENITÊNCIÁRIO ESTADUAL

7.2.1-Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

7.2.2-Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

7.2.3-No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

7.2.4-Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação

dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

7.2.5- O n\u00e3o cumprimento do item citado, implica no cancelamento do contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 8.1-A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução das obras e encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.
- 8.2-O pagamento deverá ser efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.3-Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 8.4-Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.
- 8.5- Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
- 8.6-Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Contrato/Convênio.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada,
 bem como do município de execução dos serviços;
- f) Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Matricula de Cadastro Específico do INSS (CEI) referente a obra em execução;

- g) Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de falência e concordata)
- 8.6.1-Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- a) GFIP Referente da Nota Fiscal da Medição Apresentada.
- b) Depósito do FGTS;
- c) Recolhimento do Imposto Sindical do Sindicato da categoria.
- 8.6.2-Documento de Arrecadação Simplificado (DAS), no caso de optantes do Simples Nacional;
- 8.2.3-No caso de não optantes pelo Simples Nacional:
- a) Comprovante de Recolhimento do ISS;
- b) Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- c) Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- 8.2.4-Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados, a Contratada deverá apresentar: comprovante de que providenciaram junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

9-DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada;
- 9.1.2-Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços;
- 9.1.3- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 9.1.4- O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 9.1.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.6- O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

10 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados para as parcelas de obras/serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, ou seja, doze meses a partir da data de julgamento da licitação, em caso de prorrogação. Os preços reajustados prevalecerão por mais um período de doze meses. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de doze meses.

O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

 $R = V \times (I1 / I0 - 1)$

Em que:

R =valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano do julgamento da licitação;

10.2 - É o Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajustamento.

11 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO/DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 11.2- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;
- 11.3- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);
- 11.4- Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 11.5- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços para Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 11.6- Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;
- 11.7- Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;
- 11.8- Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual EPI;
- 11.9- Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;
- 11.10- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 11.12-As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.13- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 11.14- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico.
- 10.15- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através dos servidores designados abaixo:

a) Fiscal Titular: ALEX NALI FERREIRA

a1) Fiscal Suplente: BERNARDO AZEVEDO FONTAN

12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 12.1- O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.1.1 Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 12.1.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 12.2 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 12.2.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de referência, que não gerem prejuízo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CONCEIÇÃO DO CASTELO por um período 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

- 10.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 14.1 Constituirá motivo de rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/serviços;
- b) O desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES;
- e) A subcontratação total ou parcial das obras/serviços contratados; a associação do
 Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES prejudique a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- b) A supressão, pela MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, de parte das obras e serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- c) A suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do.
- e) Cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- g) O não cumprimento pela Contratada, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- h) A falta de cumprimento pela Contratada da legislação trabalhista relativa os seus empregados;
- i) A inobservância pela Contratada da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- j) A falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 14.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

15.1-OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 15.1.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 15.1.2-Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 15.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 15.1.4-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 15.1.5-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.6-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.7-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.8-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.9-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.10-O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos. O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;
- 15.1.11-Efetuar cobrança dos documentos obrigatórios: (Diário de Obra, ART de execução, matrícula CEI, Placa de Obra, PCMSO, PPRA, Relação de pessoal envolvido com a obra) a serem anexados juntamente com a Nota Fiscal da 1ª medição e também do fornecimento e utilização dos EPIs e EPCs, além da manutenção da limpeza e organização do local onde estão sendo realizados os serviços/obra.
- 15.1.12-O Município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras efetivamente executados (Planilha de contra prova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente.
- 15.1.13-Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 15.1.14-Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

15.1.15-Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

15.2-OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 15.2.1-A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados;
- 15.2.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

- 15.2.4-A Contratada deverá executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços;
- 15.2.5-Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 15.2.6-A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 15.2.7-Assumir inteira responsabilidade quanto às exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- 15.2.8-A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.
- 15.2.9-Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 15.2.10-Disponibilizar e manter funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- 15.2.11-Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário.
- 15.2.12-Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 15.2.13-Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura Municipal sobre a execução de serviços em locais públicos.
- 15.2.14-A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 15.2.15-A empresa vencedora deverá concordar com as adequações dos projetos que integram o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2.16-A Empresa deverá requerer o pagamento pelos serviços executados no período. Devera protocolar requerimento de medição e pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- 15.2.17-A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do município, que exigira os documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados;
- 15.2.18-Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 15.2.19-Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 15.2.20-Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme memorial descritivo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 16.1 Elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo ES, como renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 16.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, e da Contratada.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Conceição	o do Castelo, ES,	_ de	de 2021
	CHRISTIANO SPAD Prefeito Municip		_
-	(Contratante)	<u> </u>	_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO XVI-MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

TOMADA DE PREÇOS № _____/2021

A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) e CPF e CPF
DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servido
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
Local e data
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.